



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Emenda ao Projeto de Lei nº 046-2015

Súmula: Institui, em âmbito municipal, o Programa Municipal Mais Estradas Rurais, cria o cargo público de Conservador de Estradas de Rodagem e dá outras providências.

Vem para análise desta Comissão a emenda modificativa ao Projeto de lei nº 046/2015, de autoria dos Vereadores João Renato Leal Afonso, João Carlos Leonardi Filho e Élio Narlok Wesolowski, o qual tem por objeto alteração ao artigo 7º do Projeto em questão.

O artigo 7º do Projeto em questão que pretende-se alteração tem originalmente a seguinte redação:

Art. 7º - Para a coordenação e execução do Programa Mais estradas Rurais, fica criada a Superintendência de Infraestrutura Rural, órgão de primeiro nível hierárquico, cujo respectivo cargo será ocupado por servidor de livre nomeação e exoneração, vinculada diretamente ao gabinete da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras Públicas e Transporte.

Parágrafo único – A remuneração do cargo criado pela Lei corresponde ao símbolo CC-3 disposto no Anexo Único da Lei nº 2809/2013, com suas alterações.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Pela modificação pretendida, o mesmo passaria a ter a seguinte redação:

Art. 7º - A coordenação e a execução do Programa Mais Estradas Rurais fica a cargo do Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras Públicas e Transporte.

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 6º - Compete ao Município:

(...)

XIII – organizar o quadro geral de seus servidores, estabelecendo regime jurídico único.

Art. 51 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - Regime Jurídico dos servidores;

II- criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

(...)

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração direta do Município.

Isto posto, tem-se que a emenda modificativa ao Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, pois não trata-se de iniciativa de Lei, não



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

havendo, portanto, nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 16 de fevereiro de 2016.

Dirceu Rodrigues Ferreira

Relator

Membro

Fenelon Bueno Moreira

Membro